

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 24/3/2015, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 283, publicada no D.O.U. de 24/3/2015, Seção 1, Pág.14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional Pinhalzinho – ME		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Pinhalzinho, com sede no Município de Pinhalzinho, no Estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 20073971		
PARECER CNE/CES Nº: 218/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2014

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 20073971	
Data do protocolo: 15/8/2014	
Mantida: Faculdade Pinhalzinho	Sigla: HORUS
Endereço: Rua Aracaju, nº 225, bairro Centro	
Município/UF: Pinhalzinho/SC	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 906, de 17 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de março de 2005.	
Ato de credenciamento EaD:	
Mantenedora: Sociedade Educacional Pinhalzinho – ME	
Endereço: Rua Aracaju, nº 225, bairro Centro, Pinhalzinho/SC	
Natureza jurídica: <input type="checkbox"/> Pública <input checked="" type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Quais?
Breve histórico da IES: O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Pinhalzinho (HORUS), código 3495, situada na rua Acaraju, nº 225, bairro Centro, no Município de Pinhalzinho, no Estado de Santa Catarina. A instituição é mantida pela Sociedade Educacional Pinhalzinho – ME, código 2205, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.608.297/0001-96, com sede na rua Aracaju, nº 225, bairro Centro, Pinhalzinho/SC. A Faculdade Pinhalzinho oferta os seguintes cursos: Administração (bacharelado); Agrimensura (tecnólogo); Ciências Contábeis (bacharelado); Educação Física (licenciatura); Educação Física (bacharelado) e Sistemas de Informação (bacharelado). A IES possui conceito de Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) 4 (quatro) e apresenta o Conceito de Instituição (CI) igual a 3 (três).	

II. SITUAÇÃO DOS CURSOS			
GRADUAÇÃO			
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)	PROCESSO em trâmite no e-MEC
1. Administração (83284), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 737 de 30/12/2013, publicada no DOU em 31/12/2013. (Renovação de Reconhecimento de Curso)	
1. 1. Administração (83285), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 907 de 17/3/2005, publicada no DOU em 18/3/2005. (Autorização)	
1. 2. Administração (83286), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 907 de 17/3/2005, publicada no DOU em 18/3/2005. (Autorização)	
1. 3. Administração (83291), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 907 de 17/3/2005, publicada no DOU em 18/3/2005. (Autorização)	
1. 4. Administração (88146), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 907 de 17/3/2005, publicada no DOU em 18/3/2005. (Autorização)	
2. Agrimensura (1156782), tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 280 de 19/12/2012, publicada no DOU em 28/12/2012. (Autorização)	
3. Ciências Contábeis (83292), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 704 de 18/12/2013, publicada no DOU em 19/12/2013. (Renovação de Reconhecimento de Curso)	
4. Educação Física (105872), licenciatura	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 286 de 21/12/2012, publicada no DOU em 27/12/2012. (Renovação de Reconhecimento de Curso)	
4. 1. Educação Física (405872), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 652 de 10/12/2013, publicada no DOU em 10/12/2013. (Reconhecimento de Curso)	
5. Sistema de Informação (83294), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 286 de 21/12/2012, publicada no DOU em 27/12/2012. (Renovação de Reconhecimento de Curso)	

PÓS-GRADUAÇÃO					
<input checked="" type="checkbox"/> Somente presencial <input type="checkbox"/> Presencial e a distância					
<i>lato sensu?</i> sim					
Quantos presenciais? 10			Quantos a distância?		
<i>stricto sensu?</i>					
Quais programas e conceitos? -					
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO					
ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
1. Administração (83284), bacharelado	2012	3	-	4	4 (2010)
1. 1. Administração (83285), bacharelado	2009	2	-	2	-
1. 2. Administração (83286), bacharelado	2009	2	-	2	-
1. 3. Administração (83291), bacharelado	2009	2	-	2	-
1. 4. Administração (88146), bacharelado	2010	-	-	-	4
2. Agrimensura (1156782), tecnológico	2012	-	-	-	4
3. Ciências Contábeis (83292), bacharelado	2012	4	-	3	4 (2011)
4. Educação Física (105872), licenciatura	2011	4	-	4	3 (2012)
4. 1. Educação Física (405872), bacharelado	2013	-	-	-	3
5. Sistema de Informação (83294), bacharelado	2011	2	-	3	3
III. RESULTADO IGC					
ANO	CONTÍNUO		FAIXA		
2012	3,0239		4		
IV. DESPACHO SANEADOR					
A fase de Análise Documental teve diligência instaurada em 29/4/2008. A IES respondeu em 6/5/2008 e obteve parecer satisfatório em 12/5/2008: <i>De acordo com a análise técnica, a Instituição atendeu às disposições constantes do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007.</i>					
V. AVALIAÇÃO IN LOCO					
Período da visita: 5/9/2013 a 9/5/2013					
Código do Relatório: 97.039					
Dimensões					Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.				3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de				3

	pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional		3
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Quais não foram atendidos? E por quê?
CTAA? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
VI. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
<p>Em 15/8/2014, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emite seu parecer final com sugestão de deferimento ao pleito.</p> <p><i>Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Pinhalzinho, com sede na Rua Aracaju, 225, Centro, Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Pinhalzinho, com sede em Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</i></p>		
VII. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR		
<p>A IES foi avaliada pela Comissão de avaliação <i>in loco</i> no período de 25 a 29/4/2010 onde obteve um conceito global 3 (três). Embora esse relatório tenha apresentado um conceito institucional 3, apresentou conceitos insatisfatórios nas dimensões 1, 5, e 8.</p> <p>Após análise do relatório o processo foi encaminhado para a SECRETARIA, ONDE FOI CELEBRADO UM PROTOCOLO DE COMPROMISSO.</p> <p>A IES CUMPRIU COM TODAS AS METAS ESTABELECIDAS NO PROTOCOLO DE COMPROMISSO.</p>		

A IES foi reavaliada pela Comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 5 a 9 de maio de 2013, obtendo um novo conceito global 3 (três).

Após o cumprimento do Protocolo de Compromisso e o resultado satisfatório da reavaliação do Inep a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento da Faculdade Pinhalzinho.

Tendo em vista os pareceres favoráveis da reavaliação do Inep e da SERES, levando em consideração a média 3 (três) das notas obtidas nas dez dimensões verificadas (CI) e IGC igual a 4 (quatro), entendemos que a Faculdade Pinhalzinho apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pinhalzinho, com sede na Rua Aracaju, nº 225, bairro Centro, no Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina mantida pela Sociedade Educacional Pinhalzinho – ME, com sede na rua Aracaju, nº 225, bairro Centro, Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente